



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.269, DE 2016

Apensados: PL nº 6.565/2016 e PL nº 8.400/2017

Acrescenta dispositivos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária das empresas que contratarem pessoas com deficiência.

Autor: Deputado JOÃO DERLY

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

O estímulo à contratação de pessoas com deficiência é sem dúvida uma política necessária e de grande importância para a sociedade como um todo. Consideramos que o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a obrigatoriedade das empresas com mais de 100 funcionários preencherem de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência, é a principal medida para ampliar o acesso das pessoas com deficiências ao mercado de trabalho. Importante ressaltar que, embora tal dispositivo esteja na legislação previdenciária, trata-se de uma política trabalhista.

As diferenciações de contribuição previdenciária devem ser adotadas com muita cautela, sob pena de promover sérios desequilíbrios ao sistema previdenciário. Precisamos blindar a Previdência Social para que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

seja sempre o meio de se resolver problemas de outras esferas, como a trabalhista e a tributária.

Ademais, a última tentativa de se utilizar de reduções na contribuição previdenciária para aquecer o mercado de trabalho, procedida pela Lei nº 12.546, de 2011, e que beneficiou setores produtivos específicos, não se mostrou eficaz e promoveu uma renúncia de recursos expressiva para a Previdência Social.

Assim, não somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 4.269, de 2016, e seus apensados, que pretendem, por meio de reduções na contribuição previdenciária do empregador, estimular a contratação de pessoas com deficiência. Entendemos que as reduções de alíquota no âmbito da Previdência Social devem ser pautadas pela necessidade de dar o acesso ao seguro social, hipótese em que não se enquadra a redução pretendida.

Além da determinação legal de contratação de pessoas com deficiência, já há um amplo reconhecimento das empresas acerca da importância da inclusão social desse grupo, bem como do retorno que propiciam com seu trabalho.

Acreditamos que a maior barreira que hoje as pessoas com deficiência enfrentam para acessar o mercado de trabalho é a falta de acessibilidade. É neste ponto que precisamos estimular o investimento por parte das empresas e do Governo. Não será uma redução de alíquota previdenciária que promoverá a superação dessa barreira.

Há um enorme esforço, em curso nesta Casa, para corrigir as distorções hoje existentes na Previdência Social e os desequilíbrios financeiros por meio da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019. Portanto, entendemos um contrassenso ampliar as renúncias previdenciárias.

Importante ressaltar que a natureza contributiva da Previdência Social tem sido negligenciada em diversas proposições legislativas, ainda que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

elaboradas com vistas ao bem comum. No entanto, a boa intenção não é capaz de gerar a fonte de financiamento adequada.

Por essa razão, apresentamos esse voto em separado, manifestando-nos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.269 e nº 6.565, ambos de 2016, e nº 8.400, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA